



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO N ° 221/2013

PROJETO DE LEI N° 58/2013

AUTOR: VEREADOR MOACIR CAMIRINI

“ DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR MARCOS BARBOSA

O Vereador Marcos Barbosa, líder da Bancada do PRB e Presidente da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, solicitou Pedido de Vistas ao processo nº 221/2013 que “DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” exara o seguinte parecer:

Após análise do processo o Vereador entende apesar que pese ser meritória tal iniciativa do Nobre Vereador ao elaborar o Projeto o mesmo apresenta vício de iniciativa por ser prerrogativa exclusiva do Prefeito Municipal conforme art. 6 inciso I, II e art. 39 inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais o Projeto de lei apresentado pelo Nobre Vereador que trata o assunto já esta contemplado pela Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969 que “ INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” no título II artigos 22 e seguintes que tratam da “ Higiene Pública”, e art. 89, inciso IV que dispõe sobre o “Trânsito Público”

Diante do exposto conclui-se pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 58/2013.

Assim sendo é de PARECER DESFAVORÁVEL

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, ao quatro dias do mês de novembro de dois e treze.

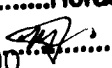

Vereador MARCOS BARBOSA
líder da Bancada do PRB

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

04.11.2013

AS 09:35 Horas

Ass: 

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br